



Anna Luiza Bertin

Advogada da Prática de Life Sciences & Healthcare do Pinheiro Neto Advogados

Bacharel em direito pela Faculdade de Direito da USP

Participante do Sherwin B. Nuland Summer Institute in Bioethics da Yale University em 2021

Estagiária do O'Neill Institute for National and Global Health Law da Georgetown University em 2022

Relatora do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIFESP



Agenda

- 1. Definição de Pesquisa Clínica
- 2. Ética em Pesquisa
- 3. Aprovações Necessárias
- 4. Requisitos Éticos
- 5. Responsabilidades
- 6. Projeto de Lei nº 6.007/2023
- 7. Oportunidades

7 Pesquisa Clínica



Pesquisa envolvendo seres humanos



Pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos"

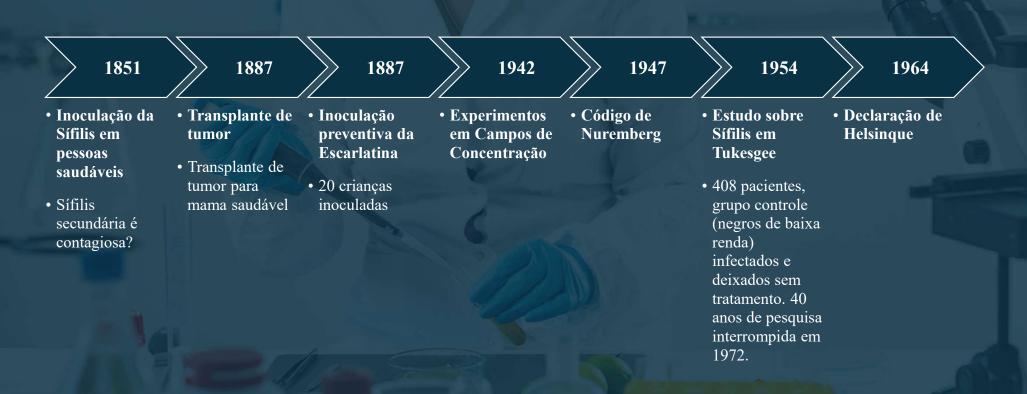
RESOLUÇÃO CNS 466/2012

DESCOBERTA DESENVOLVIMENTO PRÉ - CLÍNICA CLÍNICA FASE 2 FASE 3 **Testes** FASE 1 Testes in vitro/in vivo Laboratoriais (animais) Grupo: grupo Grupo: milhares Segurança e toxicidade Grupo: pequeno maior de pacientes de pessoas grupo de pacientes Hipóteses: Hipóteses: Danos a órgãos, cacinogêse e Hipóteses: segurança/ Eficácia + teratogênese Segurança/ potencial segurança e eficácia/dose/posol Dosagem contra-indicações ogia e EA Conselho Nacional de **Controle de** Experimentação Animal Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) (CONCEA) Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Ética em Pesquisa



Origem da Regulamentação Ética



Aspectos éticos



Respeito ao **participante** da pesquisa



Ponderação entre **riscos e benefícios**



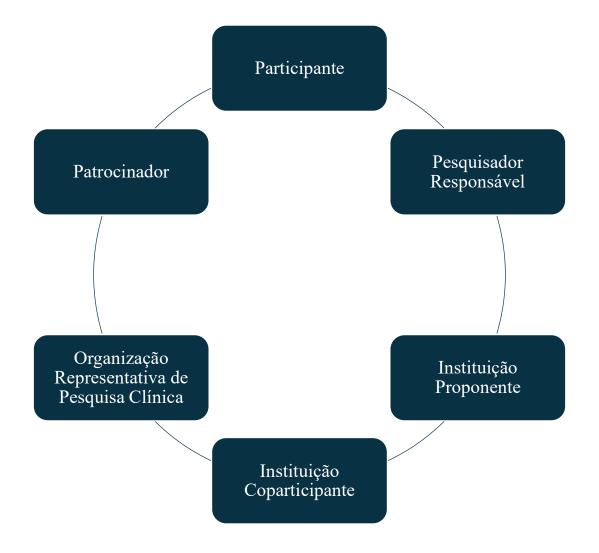
Garantia de que **danos** previsíveis serão **evitados**

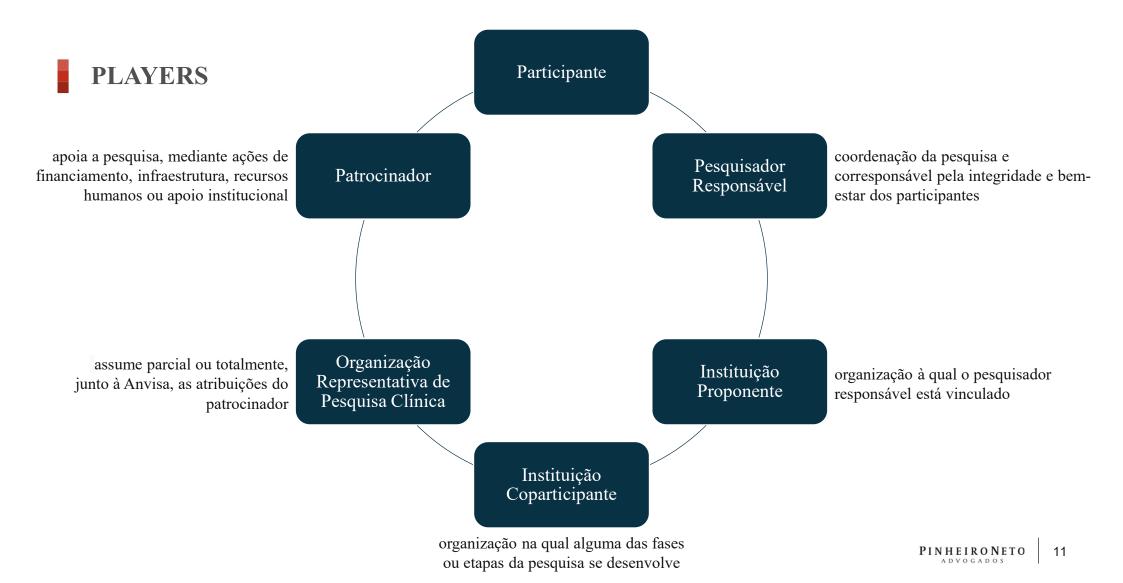


Relevância social da pesquisa



PLAYERS





3 Aprovações



APROVAÇÕES ÉTICAS

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Toda e qualquer pesquisa com seres humanos

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA

Genética humana

Reprodução humana

Equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no Brasil;

Novos procedimentos terapêuticos invasivos;

Populações indígenas;

Organismos geneticamente modificados (OGM);

Células-tronco embrionárias;

Constituição e funcionamento de biobancos para fins de pesquisa;

Coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo Brasileiro.

APROVAÇÃO REGULATÓRIA

ANVISA

Pesquisas clínicas com medicamentos que terão todo ou parte de seu desenvolvimento clínico no Brasil para fins de registro

Pesquisas clínicas com dispositivos médicos no Brasil destinadas a compor a avaliação clínica do dispositivo médico para fins regulatórios

A Requisitos Éticos



Requisitos

Fundamentada em fatos científicos e com possibilidade de responder a incerteza

Somente quando o conhecimento não possa ser obtido de outro meio

Desenvolvida, preferencialmente, com indivíduos com autonomia plena

Buscar que os benefícios prevaleçam sobre os riscos e/ou desconfortos e garantir o bem-estar do participante

Utilizar métodos adequados para responder às questões estudadas

Obter consentimento livre e esclarecido

Prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e privacidade

Respeitar sempre valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos

Assegurar aos participantes da pesquisa os benefícios resultantes do projeto

Requisitos Gerais

COMPENSAÇÃO

Participação voluntária e gratuita

Proibido compensação, com exceção de pesquisas clínicas de Fase I ou de bioequivalência

CUSTOS

Ressarcimento obrigatório de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação

RECRUTAMENTO

Sem regras específicas para recrutamento, mas o processo deve ser avaliado e aprovado pelo Sistema Cep/Conep

Consentimento

Anuência do participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após esclarecimento completo e pormenorizado sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar

TCLE

TALE

5 Responsabilidades



		RESPONSABILIDADE	
ASSISTÊNCIA AO PARTICIPANTE	Assistência integral: Aquela prestada para atender complicações e danos decorrentes, direta ou indiretamente, da pesquisa	Pesquisador	
	"Dano associado ou decorrente da pesquisa" agravo imediato ou posterior, direto ou indireto, ao indivíduo ou à coletividade, decorrente da pesquisa	 Patrocinador Instituições e/ou Organizações envolvidas nas diferentes fases da pesquisa 	- R. 466
	Assistência imediata: É aquela emergencial e sem ônus de qualquer espécie ao participante da pesquisa, em situações em que este dela necessite		
	Procedimentos e exames, especialmente aquelas de diagnóstico, tratamento e internação do participante do ensaio clínico, e outras ações necessárias para a resolução de eventos adversos relativos ao ensaio clínico.	 Investigador deve assegurar a assistência médica Patrocinador deve arcar com despesas 	RDC 9

		RESPONSABILIDADE
INDENIZAÇÃO	 Cobertura material para reparação a dano, causado pela pesquisa ao participante da pesquisa. Direito de indenização por qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. 	 Pesquisador Patrocinador Instituições envolvidas nas diferentes fases da pesquisa

		RESPONSABILIDADE
ACESSO PÓS PESQUISA	Assegurar a todos os participantes ao final do estudo, por parte do patrocinador, acesso gratuito e por tempo indeterminado, aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que se demonstraram eficazes	 Patrocinador

Projeto de Lei nº 6.007/2023



Autoridades

Projeto de Lei nº 6.007/2023	Resolução CNS nº 466/2012	
Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos	Sistema CEP/CONEP	
Instância Nacional de Ética em Pesquisa	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde	
Instância de Análise Ética em Pesquisa representado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)	CEP	

Indenização

Projeto de Lei nº 6.007/2023	Resolução CNS nº 466/2012
participante por eventuais danos sofridos em decorrência	Responsabilidade do pesquisador, do patrocinador e das instituições envolvidas nas diferentes fases da pesquisa de indenizar o participante por qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa

Acesso Pós-Pesquisa

Projeto de Lei nº 6.007/2023	Resolução CNS nº 466/2012
Plano de acesso pós-estudo, com apresentação e justificativa da necessidade ou não de fornecimento gratuito do medicamento experimental após o término do ensaio clínico aos participantes que dele necessitarem	Assegurar a todos os participantes ao final do estudo, por parte do patrocinador, acesso gratuito e por tempo indeterminado, aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que se demonstraram eficazes
Transcurso do prazo de 5 anos , contado da disponibilidade comercial do medicamento experimental no País; ou (dentre outros) disponibilidade do medicamento experimental na rede pública de saúde.	Tempo indeterminado

7 Oportunidades



Oportunidades

GRANDE POTENCIAL DE CRESCIMENTO EM PESQUISA CLÍNICA

- País populoso
- Diversidade étnica
- Centros e pesquisadores capacitados
- Menor custo para a realização de ensaios clínicos, quando comparado a outros países como EUA, UK, Argentina, Alemanha
- Relevância econômica

.... Apesar do acima, Brasil figura na 24ª colocação na lista mundial de países que realizam pesquisas clínicas (2% dos estudos)



Oportunidades para instituições



Investimento total em
P&D no setor
biofarmacêutico: de 172
bilhões de dólares em
2018 para 254 bilhões de
dólares até 2026

Geração de empregos qualificados e redução da perda de recursos humanos para outros países

Investimentos em infraestrutura e tecnologia

Redução de custos para o sistema de saúde para pacientes que participam de ensaios clínicos



CIENTÍFICAS

Inovações, descobertas e difusão de conhecimentos

Acesso mais rápido e conhecimento aprofundado de novas tecnologias pelas equipes de tratamento

Ampliação de cuidado, melhoria no padrão de tratamento e alternativas para pacientes

Aumento na frequência de atualização e treinamento profissional

Maior adesão a protocolos clínicos e cultura da medicina baseada em evidências

Tendências

Inteligência Artificial

Estudo Clínico Descentralizada Abordagem Centrada no Paciente

Ensaio de Plataforma

Priorização de Inclusão e Diversidade



PINHEIRO NETO A D V O G A D O S

Política de Privacidade

Pinheiro Neto Advogados. Todos os direitos reservados. Para mais informações, acesse: www.pinheironeto.com.br

in /pinheironeto

► /pinheironetoadvogados

/pinheironetoadvogado

SÃO PAULO Rua Hungria, 1100 01455-906 São Paulo – SP | Brasil t. +55 (11) 3247-8400

RIO DE JANEIRO Rua Humaitá, 275 - 16º andar 22261-005 Rio de Janeiro – RJ | Brasil t. +55 (21) 2506-1600

BRASÍLIA SAFS, Qd. 2, Bloco B Ed. Via Office - 3º andar 70070-600 Brasília – DF | Brasil t. +55 (61) 3312-9400

PALO ALTO 228 Hamilton Avenue, 3rd floor Palo Alto CA 94301 | USA t. +1 (650) 798 5222

TOKYO 1-6-2 Marunouchi, Chiyoda-ku, 21st floor 100-0005 Tokyo | Japan t. +81 (3) 3216 7191